



EDITAL Nº 019/2026

JULGAMENTO DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

O Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, por intermédio do IDESG - Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia, responsável pela organização do Concurso Público, torna público, a quem possa interessar a publicação do **Julgamento dos recursos ao Resultado Preliminar Prova de Títulos**, para o cargo de Procurador Municipal nos termos do Edital nº 001/2025, publicado em 03/09/2025.

1. No que tange aos recursos interpostos, apresenta-se a análise correspondente a seguir:

Nº de Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
000093	Alexandre Chagas	Procurador Municipal	<p>Síntese da solicitação: O candidato requer a revisão da pontuação atribuída na Prova de Títulos, alegando que apresentou a documentação no dia da prova, conforme previsto no edital.</p> <p>Decisão: Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Após análise do recurso interposto e reavaliação da documentação apresentada para a prova de títulos, verificou-se que o candidato não encaminhou o Formulário de Títulos devidamente preenchido e assinado, requisito obrigatório estabelecido no item 15.3 do edital de abertura do concurso público.</p> <p>Nos termos do item 15.3, alínea “a”, o candidato deveria preencher obrigatoriamente o formulário eletrônico de títulos, especificando corretamente os títulos declarados, de acordo com o quadro previsto no item 15.5 do edital. Ademais, conforme dispõe o item 15.3, alínea “b”, após o preenchimento, o formulário deveria ser impresso e assinado, com a indicação do número de folhas anexadas, acompanhado das cópias autenticadas dos títulos declarados.</p> <p>Ainda, nos termos do item 15.3, alínea “c”, o formulário de títulos impresso e assinado deveria ser acondicionado, juntamente com a documentação comprobatória, em envelope opaco, devidamente lacrado e identificado externamente com a etiqueta gerada pelo sistema contendo os dados da inscrição. Por fim, conforme o item 15.3, alínea “d”, o envelope deveria ser entregue no local indicado, não sendo recebido caso não estivesse devidamente lacrado e identificado.</p> <p>Considerando que o formulário de títulos devidamente preenchido e assinado constitui documento essencial para identificação, conferência e validação dos títulos apresentados, sua ausência impede a análise e pontuação dos documentos eventualmente encaminhados, configurando descumprimento das regras editalícias.</p> <p>Dessa forma, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os candidatos, mantém-se inalterada a pontuação atribuída na prova de títulos, razão pela qual o recurso é indeferido.</p>
000492	Cristina de Freitas Caiado Machado	Procurador Municipal	<p>Síntese da solicitação: A candidata requer a revisão do resultado da Prova de Títulos, tendo em vista que lhe foi atribuída pontuação zero, embora tenha entregue, no dia da prova, certificado de conclusão de Pós-Graduação em Direito Tributário. Requer a retificação da pontuação, com a devida consideração do título apresentado, conforme documento anexado.</p> <p>Decisão: Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>A candidata solicita a revisão da pontuação da Prova de Títulos, alegando ter entregue certificado de conclusão de Pós-Graduação em Direito Tributário no dia de aplicação das provas. Entretanto, o edital estabelece,</p>



Nº de Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			<p>no item 15.3, que os candidatos interessados em participar da Prova de Títulos deveriam preencher previamente o formulário eletrônico de títulos, imprimi-lo, assiná-lo e entregá-lo juntamente com a documentação comprobatória, em envelope lacrado e identificado com etiqueta emitida pelo sistema, conforme orientações previstas.</p> <p>Verifica-se que a candidata não realizou o preenchimento do formulário eletrônico no prazo estipulado, tendo apenas entregue cópia do certificado no dia da prova, desacompanhada do formulário exigido. Dessa forma, não foram atendidos os requisitos formais obrigatórios para validação da documentação, o que impossibilita a análise e pontuação do título apresentado.</p> <p>Dessa forma, considerando que a candidata não observou os procedimentos obrigatórios previstos no edital dentro do prazo estabelecido, não há fundamento para alteração da pontuação atribuída na avaliação de títulos.</p>
000564	Fernanda Pereira de Carvalho	Procurador Municipal	<p>Síntese da solicitação: <i>A candidata solicita a revisão do resultado preliminar da prova de títulos, diante do não cômputo da pontuação referente à Pós-Graduação lato sensu em Direito Tributário e Processo Tributário, regularmente entregue conforme edital. Requer a atribuição dos 2,0 pontos previstos na alínea C do item 15.5, com a devida atualização da nota e da classificação da candidata.</i></p> <p>Decisão: Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>Após análise da documentação entregue no prazo previsto no edital, verificou-se que o certificado de conclusão do curso de pós-graduação não estava acompanhado do respectivo histórico escolar, documento obrigatório para validação do título, nos termos do item 15.6.2 do Edital nº 002/2025, que exige a apresentação do certificado ou declaração de conclusão acompanhado do histórico escolar do curso.</p> <p>Registra-se que o histórico escolar foi apresentado apenas no período recursal, o que configura tentativa de inclusão de documento não apresentado no momento oportuno. Contudo, conforme dispõe o item 15.2.1 do edital, não é permitida a complementação de documentos após o término do período de entrega, nem mesmo por meio de pedido de revisão ou recurso. No mesmo sentido, o item 15.15 estabelece que não será admitida, sob hipótese nenhuma, a inclusão de novos documentos após a entrega da documentação.</p> <p>Dessa forma, considerando que a documentação apresentada não atendia integralmente às exigências editalícias, o título não pôde ser validado para fins de pontuação, não sendo possível considerar documento encaminhado posteriormente, em observância aos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.</p>
000265	Lorena Valadares Abreu de Mendonça	Procurador Municipal	<p>Síntese da solicitação: <i>A candidata alega ter entregue, no prazo previsto em edital, envelope lacrado contendo diploma de Mestrado em Direito Público e certificado de Pós-Graduação em Direito Tributário acompanhado de histórico escolar, conforme comprovante de entrega de títulos. Sustenta que houve erro material na análise, requerendo a revisão do envelope físico ou, subsidiariamente, a consideração das cópias apresentadas no recurso, com a consequente atribuição da pontuação referente aos títulos de mestre e especialista.</i></p> <p>Decisão: Indeferido – Argumentação improcedente.</p> <p>A candidata interpõe recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos, alegando ter apresentado diploma de Mestrado em Direito Público e certificado de Pós-Graduação em Direito Tributário, com respectivo histórico escolar, conforme recibo de entrega de títulos.</p>



Nº de Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			<p>Após análise do envelope entregue, verificou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">• O título informado no formulário eletrônico para a alínea B (Mestrado) não foi comprovado, uma vez que o documento acondicionado no envelope corresponde ao diploma de graduação, não tendo sido apresentado o diploma de mestrado exigido, conforme itens 15.5, alínea "B", e 15.6.1 do edital.• O certificado de pós-graduação lato sensu foi apresentado sem o respectivo histórico escolar, documento obrigatório para validação do título, conforme item 15.6.2 do edital. <p>Nos termos do item 15.3, compete ao candidato preencher corretamente o formulário eletrônico de títulos e anexar a documentação comprobatória correspondente aos títulos declarados, acondicionando-a em envelope opaco, devidamente lacrado e identificado, a ser entregue conforme item 15.2. O procedimento de organização e entrega da documentação é individual, sendo a responsabilidade pela escolha e inclusão dos documentos exclusiva do candidato, conforme itens 15.4 e 15.10 do edital.</p> <p>Ressalta-se que o envelope foi entregue lacrado, conforme exigido no edital, não sendo realizada conferência do conteúdo no momento do recebimento. Dessa forma, a análise considerou exclusivamente os documentos efetivamente constantes no interior do envelope entregue pela candidata.</p> <p>Destaca-se ainda que, conforme itens 15.2.1, 15.12 e 15.15, não é permitida a complementação ou substituição de documentos após o término do período de entrega, nem mesmo por meio de recurso. Assim, não é possível considerar documentos apresentados apenas na fase recursal.</p> <p>Quanto ao pedido de aplicação do princípio da verdade material, esclarece-se que a banca procedeu à análise do material efetivamente entregue no envelope lacrado, em estrita observância às regras editalícias. Caso a candidata deseje, poderá requerer por e-mail o envio da cópia digital de toda a documentação constante no envelope apresentado, a qual será disponibilizada para fins de conferência do conteúdo recebido.</p> <p>Dessa forma, considerando que não foi apresentado o diploma de mestrado correspondente ao título declarado no formulário eletrônico e que o certificado de especialização não estava acompanhado do respectivo histórico escolar obrigatório, os títulos não puderam ser validados para fins de pontuação, em estrita observância às exigências previstas no edital.</p> <p>Portanto, mantém-se a pontuação atribuída na Prova de Títulos, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.</p>

Cariacica/ES, 10 de abril de 2026.

Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia - IDESG